

SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2025

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178/2018, pelo Decreto Estadual nº 32.810/2018, no Decreto nº 33.417/2019, na Portaria CGE nº 218/2018, e pelas demais disposições legais aplicáveis, **torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2025**. Constitui o objeto do presente Edital o chamamento público de organizações da sociedade civil para fins de celebração de 4 (quatro) termos de colaboração com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Igualdade Racial, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a execução de 4 (quatro) Encontros voltados para a população quilombola conforme os parâmetros previamente estabelecidos nos termos de referência anexos deste edital, a serem realizados no âmbito do Estado do Ceará, de forma presencial, seguindo os protocolos estabelecidos em decreto governamental, mediante apoio financeiro, em observância às ações compreendidas nas competências da Secretaria da Igualdade Racial. Constitui a justificativa do presente Edital a efetivação de políticas públicas de relevância para o Estado do Ceará realizadas através de organizações da sociedade civil que se inscreverem e comprovarem a capacidade técnica de executar as ações propostas que buscam o fortalecimento das comunidades quilombolas cearenses. Os recursos do presente Edital são provenientes de dotações orçamentárias da Secretaria da Igualdade Racial, por meio da Gestão/Unidade: 67100001; Fonte de Recursos: 500; Programa de Trabalho: 164; Elemento de Despesa: 39, conforme os Monitoramentos de Ações e Projetos Prioritários (MAPPs) referenciados aprovados, respectivamente:

Nº MAPP	ATIVIDADE A SER REALIZADA	RECURSO
7	III Encontro Estadual de Jovens Quilombolas Rurais do Ceará	R\$ 180.000,00
9	I Encontro Estadual das Mulheres Quilombolas do Ceará	R\$ 300.000,00
10	XX Encontro Estadual das Comunidades Quilombolas Rurais do Ceará	R\$ 320.000,00
11	I Encontro Estadual de Educação Quilombola do Ceará	R\$ 300.000,00

O presente Edital será amplamente divulgado no sítio eletrônico da Secretaria da Igualdade Racial no período de 16 de maio a 16 de junho de 2025. Ato contínuo, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição dos projetos, no período de 02 de junho a 16 de junho de 2025, a ser realizado exclusivamente por meio do Mapa de Políticas Públicas da Casa Civil, com acesso por meio do endereço: <https://politicaspublicas.casacivil.ce.gov.br/>, contendo a documentação necessária, nos termos do Edital. Após o período de inscrição será divulgada a Relação de Inscritos, com a identificação dos proponentes, o título dos projetos concorrentes, bem como a especificação detalhada das categorias nas quais se encontram inscritos. Após a divulgação da Relação de Inscritos, será emitido o Resultado Preliminar de Classificação, oportunidade em que será ofertado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a interposição de recursos. Após a análise dos recursos, será emitido o Resultado Final de Classificação, o qual será homologado pelo Secretário de Estado Chefe da Igualdade Racial e publicado no site da Secretaria da Igualdade Racial e no Diário Oficial do Estado. A íntegra do presente Edital pode ser encontrada no site da Secretaria da Igualdade Racial, através do endereço eletrônico: <https://www.igualdaderacial.ce.gov.br/editais/>. Fortaleza, 16 de maio de 2025.

Maria Zelma de Araújo Madeira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL

SECRETARIA DAS MULHERES

PORTARIA Nº29/SEM, de 15 de maio de 2025.

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - 5ª CEPM E PUBLICA O REGIMENTO INTERNO DA 5ª CEPM.

A SECRETÁRIA DAS MULHERES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, I, da Constituição Estadual; e o art. 50, XIV, da Lei nº. 16.710, de 21 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres (5ª CEPM), a ser realizada em Fortaleza, Ceará, nos dias 22 e 23 de agosto de 2025, sob a coordenação da Secretaria das Mulheres e do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher, com o objetivo de fortalecer a política estadual para as mulheres.

§ 1º A 5ª CEPM será precedida por conferências municipais e regionais, que deverão ocorrer até 28 de julho de 2025.

§ 2º A participação nas conferências municipais ou regionais é condição para se habilitar como delegada na etapa estadual, o que também constitui requisito para habilitação na 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º A 5ª CEPM será presidida pela Secretária da Secretaria de Mulheres, na qualidade de Presidenta do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher, e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pela Secretária da Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, ou pela Secretária Executiva do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher, ou por outra representante da Comissão Organizadora Estadual que possa vir a ser designada.

Art. 3º A 5ª CEPM terá como tema central "Democracia, Igualdade e Direitos para Todas as Mulheres Cearenses".

Art. 4º A organização da 5ª CEPM será realizada por uma Comissão Organizadora Estadual, composta por 16 (dezesesseis) integrantes, sendo 08 (oito) representantes do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM) e 08 (oito) integrantes da Secretaria das Mulheres.

Parágrafo Único. A Secretária Executiva do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher também comporá a Comissão Organizadora Estadual na qualidade de membro, exercendo a função de secretariado do referido órgão deliberativo.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da etapa estadual e das etapas regionais da 5ª CEPM correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, bem como de recursos financeiros, materiais e humanos oriundos da colaboração com os municípios, além de outras parcerias que possam contribuir para a sua execução.

§ 1º Com relação à participação na 5ª CEPM, o governo municipal será responsável pelos custos referentes as delegadas eleitas nas Conferências Municipais.

§ 2º Portaria específica, a ser expedida oportunamente, regulamentará sobre o apoio à participação das delegadas eleitas nas conferências regionais, na 5ª CEPM.

Art. 6º A Secretaria das Mulheres dará publicidade aos resultados da 5ª CEPM.

Art. 7º Fica aprovado, na forma do Anexo I, o Regimento Interno da 5ª CEPM.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lia Ferreira Gomes

SECRETÁRIA DAS MULHERES DO ESTADO DO CEARÁ E PRESIDENTA DO CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DA MULHER

ANEXO I
5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E TEMÁRIO

Art. 1º A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres (5ª CEPM), tem os seguintes objetivos:

- I - Promover a participação democrática das mulheres cearenses na construção e aprimoramento de políticas públicas;
- II - Fortalecer a articulação entre governo e sociedade civil para implementação de políticas com perspectiva de gênero;
- III - Produzir diagnóstico situacional das condições de vida das mulheres no território cearense;
- IV - Elaborar propostas para o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;
- V - Eleger delegadas para a Conferência Nacional conforme critérios estabelecidos.

Art. 2º São princípios orientadores da 5ª CEPM:

- I - Respeito à autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;
- II - Equidade de gênero e inclusão com abordagem interseccional;
- III - Enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência;
- IV - Caráter laico e democrático das discussões;
- V - Transversalidade das políticas públicas;
- VI - Reconhecimento das diversidades das mulheres cearenses.

Art. 3º O tema central será "Democracia, Igualdade e Direitos para Todas as Mulheres Cearenses", desenvolvido através dos seguintes eixos temáticos:

- I - Participação política paritária e fortalecimento da democracia;
- II - Enfrentamento às violências de gênero;



III - Autonomia econômica e mundo do trabalho;
 IV - Saúde integral, direitos sexuais e reprodutivos;
 V - Educação não-sexista e cultura igualitária;
 VI - Equidade para as mulheres em sua diversidade.

§ 1º Os debates também serão orientados pelo tema central da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5ª CNPM): “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”

§ 2º A Comissão Organizadora Estadual da 5ª CEPM deverá assegurar que os eixos mencionados sejam amplamente discutidos, refletindo as diversidades de perspectivas e necessidades das mulheres em todo o estado, e orientando as ações e as políticas públicas a serem adotadas no pós-conferência.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º A 5ª CEPM será composta por atividades realizadas a partir da publicação desta Portaria até sua conclusão, na Etapa Estadual, prevista para ocorrer nos dias 22 e 23 de agosto de 2025, compreendendo as seguintes etapas:

I - Conferências Municipais;
 II - Conferências Regionais;
 III - Conferência Estadual.

Art. 5º A 5ª CEPM tem abrangência estadual assim como suas análises, formulações, proposições e relatórios.

Art. 6º A 5ª CEPM será realizada no período de 22 e 23 de agosto de 2025, em Fortaleza, Ceará, e contará com uma Comissão Organizadora Estadual.

Art. 7º A Comissão Organizadora Estadual será coordenada pela Secretária das Mulheres e presidente do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher-CCDM e será composta por 16 (dezesesseis) integrantes, sendo 08 (oito) representantes do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM) e 08 (oito) integrantes da Secretaria das Mulheres.

§1º Compõem a Comissão Organizadora Estadual, na qualidade de representantes do Poder Público:

I - Lia Ferreira Gomes;
 II - Liliane da Silveira Araújo;
 III - Thayane de Sousa e Silva;
 IV - Izabela Christina Moreira Soares;
 V - Wendy Jakelini Silva Braga Evangelista;
 VI - Julliana Albuquerque Marques Pereira;
 VII - Marina Quadros Oliboni;
 VIII - Samya Xavier Leite.

§2º Compõem a Comissão Organizadora Estadual, na qualidade de representantes da Sociedade Civil:

I - Janaína Fernandes de Oliveira;
 II - Karla Rebeca Morais Mota;
 III - Margarete Pereira Barbosa;
 IV - Juliana Araújo Lima da Silva;
 V - Cindy Lúcia Silva Carvalho;
 VI - Suyane de Araújo Fermon;
 VII - Francileuda Rodrigues Soares;
 VIII - Sílvia Cavalleire Araújo da Silva.

§3º A Secretária Executiva do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher também comporá a Comissão Organizadora Estadual na qualidade de membro, exercendo a função de secretariado do referido órgão deliberativo.

§4º Os membros titulares da Comissão Organizadora Estadual, representantes do poder público serão substituídos em todas as suas faltas e impedimentos, por pessoas indicadas a qualquer tempo pela Secretária de Mulheres.

§5º Os membros titulares da Comissão Organizadora Estadual, representantes da sociedade civil serão substituídos por suas suplentes respectivamente:

I - Rosângela Maria Lucas Teixeira;
 II - Nágila de Sousa Freitas;
 III - Tais Alves de Lima Matos;
 IV - Elisângela Luzia Fernandes do Nascimento;
 V - Ana Naira Campelo de Queiroz;
 VI - Paloma Viana de Holanda Barbosa;
 VII - Sulaneide Bastos de Souza;
 VIII - Claudia Viana de Almeida.

§6º A Secretaria das Mulheres caberá prover o apoio técnico, administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 8º O colegiado encerrará suas atividades 120 dias após a realização da 5ª CEPM.

Art. 9º Os membros da Comissão Organizadora Estadual exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 A Comissão Organizadora Estadual funcionará como instância de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da conferência, competindo-lhe:

I - Promover e coordenar a realização das Conferências Regionais e Estadual;
 II - Planejar a organização das Conferências Regionais e Estadual;
 III - Definir e publicar o Regimento da Conferência, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;
 IV - Criar um grupo de trabalho de mobilização e incentivo que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 5ª CEPM e 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;
 V - Acompanhar, na medida do possível, Conferências Livres;
 VI - Definir data, local e pauta das Conferências Regionais e Estadual;
 VII - Constituir os processos para orientar os municípios e eleger representações para validação junto à comissão organizadora da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;
 VIII - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização das etapas regionais e estadual;
 IX - Produzir o relatório da Conferência Estadual e enviar para a Comissão Organizadora Nacional, de acordo com o roteiro que será disponibilizado na Plataforma Brasil Participativo da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;
 X - Dar visibilidade à realização das etapas regionais e estadual.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA E DAS ETAPAS

Art. 11 A 5ª CEPM caracteriza-se como um espaço estratégico de articulação democrática para o avanço dos direitos das mulheres em sua diversidade, visando orientar a formulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.

§ 1º O resultado da 5ª CEPM será um documento de construção coletiva, baseado na participação ativa das mulheres com objetivo de consolidar um diagnóstico das condições de vida e das lutas das mulheres em seus territórios e de suas principais demandas para as políticas públicas.

§ 2º O processo de construção da 5ª CEPM resultará na formulação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres que sistematizará as prioridades em políticas públicas apresentadas pelas mulheres, com vistas a fortalecer a democracia, garantir igualdade, equidade e promover avanços na efetivação dos direitos de todas.

§ 3º As Moções específicas relacionadas às políticas para as mulheres, apresentadas durante as Etapas Regional e Estadual para inclusão no Relatório Final da Conferência, serão analisadas quanto ao mérito e ao alinhamento aos princípios definidos no art. 2º, pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 12 A Etapa Estadual será composta por representantes eleitas nas Conferências Municipais ou Regionais, conforme as regras definidas neste Regimento.

Art. 13 O produto final da 5ª CEPM será estruturado pela Comissão Organizadora Estadual na forma de um Relatório Final, no prazo máximo de até 15 dias após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. O Relatório Final, de que trata o caput, servirá de subsídio para o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres.

Subseção I - Das Conferências Regionais

Art. 14 A organização das Conferências Regionais compete à Comissão Organizadora Estadual da 5ª CEPM, em colaboração com os municípios.



§ 1º As Conferências Regionais serão presididas pela Secretária da Secretaria de Mulheres, na qualidade de Presidenta do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher, e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pela Vice Presidenta do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher, ou pela Secretária da Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, ou pela Secretária Executiva do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher, ou por outra representante da Comissão Organizadora Estadual que possa vir a ser designada.

§ 2º As Conferências Regionais elegerão representantes à conferência Estadual, sendo que o número de representantes reservado a cada região está estabelecido neste Regimento, conforme Anexo II.

Art. 15 As sessões programadas para as Conferências Regionais serão propostas pela Comissão Organizadora Estadual, e contemplarão:

- I - Plenária de abertura com apresentação do regimento;
- II - Grupos de trabalho por eixo temático;
- III - Plenária final de aprovação de propostas;
- IV - Eleição das delegadas.

Parágrafo Único. As sessões da Etapa Regional da 5ª CEPM serão distribuídas em salas e espaços específicos.

Art. 16 O processo deliberativo obedecerá a:

- I - Quórum mínimo de 30% dos inscritos para votação;
- II - Sistema de votação aberta e maioria simples;
- III - Registro em ata das deliberações.

Subseção II - Das Conferências Municipais

Art. 17 As Conferências Municipais deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local mediante Ato Normativo, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º As informações relativas à convocação da Conferência Municipal deverão ser imediatamente encaminhadas por e-mail à respectiva Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do ato normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º As Conferências Municipais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 3º As Conferências Municipais devem acontecer no período de 28 de abril de 2025 a 28 de julho de 2025.

Art. 18 A organização das Conferências Municipais deverá impulsionar a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º A escolha de representantes nas etapas municipais deve atender aos critérios de diversidade e pluralidade das mulheres.

§ 2º Recomenda-se, também, que as Conferências Municipais assegurem condições de acessibilidade e inclusão, de forma a garantir a equiparação de oportunidades entre as participantes, conforme as determinações legais e normas técnicas vigentes.

Art. 19 As conferências municipais elegerão representantes à conferência Estadual.

Parágrafo único. O número de representantes reservado a cada Município Cearense está estabelecido neste Regimento, conforme Anexo III.

Art. 20 A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 21 Os resultados das Conferências Municipais devem ser remetidos imediatamente pós conferência à Comissão Organizadora Estadual, por formulário eletrônico disponível no site da Secretaria das Mulheres, respeitando-se o limite máximo de 5 dias úteis para o envio, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNPM por meio da Plataforma Brasil Participativo.

Parágrafo único. As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais serão encaminhadas para debate na Conferência Estadual.

Art. 22 Os casos omissos ou conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Subseção III - Da Etapa Estadual

Art. 23 As sessões programadas para a 5ª CEPM serão propostas pela Comissão Organizadora Estadual, podendo contemplar:

- I - Plenária de abertura com apresentação do regulamento;
- II - Grupos de trabalho por eixo temático;
- III - Plenária final de aprovação de propostas;
- IV - Eleição das delegadas.

Parágrafo Único. As sessões da Etapa Estadual da 5ª CEPM serão distribuídas em salas e espaços específicos, conforme programação que será disponibilizada no site da Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará.

Art. 24 O processo deliberativo obedecerá a:

- I - Quórum mínimo de 30% dos inscritos para votação;
- II - Sistema de votação aberta e maioria simples;
- III - Registro em ata das deliberações.

CAPÍTULO IV DAS DELEGADAS E CREDENCIAMENTO

Art. 25 A eleição de delegadas seguirá os critérios:

- I - Será garantida cota mínima de 50% de mulheres negras como representantes (do poder público e da sociedade civil);
- II - Recomenda-se a prioridade para os grupos de mulheres historicamente invisibilizadas, como jovens, idosas, com deficiência, (LBT) mulheres lésbicas, mulheres bissexuais, mulheres transexuais, mulheres transgêneras, mulheres travestis, de segmentos rurais, mulheres indígenas, originárias de povos e comunidades tradicionais, dentre outras; observando o princípio da pluralidade e da representatividade.

§ 1º O preenchimento das vagas previstas no inciso II será realizado no âmbito de cada conferência municipal e regional, devendo ser assegurado que, 60% (sessenta por cento) das vagas sejam destinadas a representantes da sociedade civil.

§ 2º Recomenda-se que, nas conferências municipais e regionais, seja aprovada uma lista de suplentes composta por até 4 (quatro) indicadas, para eventual substituição de delegadas titulares, na proporção de 60% sociedade civil e 40% governo.

§ 3º As vagas que não forem preenchidas serão redistribuídas entre os municípios, na proporção de 1 (uma) vaga adicional por município, observado inicialmente o de menor porte e a necessidade de inclusão de representantes da sociedade civil, de forma a garantir a diversidade e a representatividade na 5ª CEPM.

Art. 26 A 5ª CEPM terá a participação de representantes eleitas, convidadas e observadoras.

Art. 27 A plenária da etapa estadual da 5ª CEPM, contará com no mínimo de 300 representantes, assim distribuídas:

- I - Natas, as integrantes do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher;
- II - Eleitas pelas Conferências Municipais;
- III - Eleitas nas Conferências Regionais;
- IV - Governo Estadual.

Art. 28 O número de representantes por município foi definido garantindo, inicialmente, um número mínimo de 1 (uma) representante por município, sendo esta da sociedade civil. As vagas restantes foram distribuídas com base em um critério combinado, que considera:

- I - O porte do município, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- II - O número de mulheres participantes na Conferência Municipal.

Art. 29 O número de representantes por região foi definido garantindo, inicialmente, um número mínimo de 3 representantes por município, sendo 2 sociedade civil e 1 governo. As vagas restantes foram distribuídas com base em um critério combinado, que considera:

- I - O número de municípios da região, conforme divisão das regiões de planejamento do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
- II - O número de mulheres participantes na Conferência Municipal.

Art. 30 As inscrições para participação na Conferência Regional poderão ser realizadas por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no site oficial da Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará.

Art. 31 As inscrições das representantes na 5ª CEPM deverão ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no site oficial da Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará, pelas coordenações das Conferências Municipais e pela Comissão Organizadora Estadual para as representantes regionais.

§ 1º A lista de representantes e suplentes eleitas deverá ser enviada através do formulário eletrônico, contendo obrigatoriamente: nome completo, CPF, número de documento oficial com foto (RG, CNH ou equivalente), contato, email e telefone, e a indicação se trata de representante da sociedade civil ou do segmento governamental.

§ 2º As suplentes substituirão as titulares conforme a ordem de listagem enviada pelos municípios ou estabelecida na etapa regional, sempre mantendo a proporcionalidade prevista.

§ 3º Para efetivar a substituição por suplente, deverá ser enviada por e-mail uma declaração de substituição assinada em até 72 horas antes da realização da etapa estadual.



**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 As despesas com a organização e realização da etapa estadual e das etapas regionais da 5ª CEPM correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, bem como de recursos financeiros, materiais e humanos oriundos da colaboração com os municípios, além de outras parcerias que possam contribuir para a sua execução.

§ 1º Com relação à participação na 5ª CEPM, o governo municipal será responsável pelos custos referentes as delegadas eleitas nas Conferências Municipais.

§ 2º Portaria específica, a ser expedida oportunamente, regulamentará sobre o apoio à participação das delegadas eleitas nas conferências regionais, na 5ª CEPM.

Art. 33 A 5ª CEPM aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que orientará seus trabalhos.

Art. 34 Caso sejam identificadas propostas de políticas ou ações que violem direitos humanos, tratados internacionais, legislações ou decisões judiciais, ou que promovam racismo, discriminação, estigmatização ou segregação entre mulheres, a Comissão Organizadora Estadual poderá avaliá-las e decidir por sua exclusão do documento final de cada etapa, seja em Conferências Municipais, Regionais ou Estadual.

Art. 35 Os casos omissos e conflitantes serão decididos pela Comissão Organizadora Estadual 5ª CEPM.

Art. 36 Este regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO II
DIVISÃO REPRESENTANTES ETAPA REGIONAL**

REGIÃO	Nº DE MUNICÍPIOS	Nº DE PARTICIPANTES	Nº DE DELEGADAS
Cariri	29	1 a 70	5
		> 70	7
Centro-Sul	13	1 a 40	3
		> 40	5
Grande Fortaleza	19	1 a 80	5
		> 80	7
Litoral Leste	6	1 a 40	3
		>40	5
Litoral Norte	13	1 a 40	3
		> 40	5
Litoral Oeste	12	1 a 40	3
		> 40	5
Maciço de Baturité	13	1 a 40	3
		> 40	5
Serra da Ibiapaba	9	1 a 40	3
		> 40	5
Sertão Central	13	1 a 40	3
		> 40	5
Sertão de Canindé	6	1 a 40	3
		> 40	5
Sertão de Crateús	13	1 a 40	3
		> 40	5
Sertão de Sobral	18	1 a 80	5
		> 80	7
Sertão dos Inhamuns	5	1 a 40	3
		> 40	5
Vale do Jaguaribe	15	1 a 40	5
		> 40	7

**ANEXO III
DIVISÃO REPRESENTANTES ETAPA MUNICIPAL**

MUNICÍPIOS		Nº DE PARTICIPANTES	Nº DE DELEGADAS
Porte I	Granjeiro, São João do Jaguaribe, Guaramiranga, Baixio, Potiretama, Pacujá, Ereré, General Sampaio, Altaneira, Umari, Antonina do Norte, Senador Sá, Arneiroz, Tarrafas, Itaíçaba, Jati, Moratjo, Potengi, Deputado Irapuan Pinheiro, Penaforte, Catarina, Palhano, Abaiara, Palmácia, Paramoti, Jaguaribara, Catunda, Pires Ferreira, São Luis do Curu, Mulungu, Martinópolis, Groairas, Pacoti, Aratuba, Ararendá, Alcântaras, Ipaoranga, Ibicuitinga, Ibareta, Choró, Poranga, Ipaumirim, Chaval, Apuiarés, Mucambo, Saboeiro, Graça, Aiuaba, Uruoca, Acarape, Iracema, Alto Santo, Milhã, Miraima, Barroquinha, Tururu, Meruoca, Pereiro, Nova Olinda, Frecheirinha, Caridade, Quixelô, Piquet Carneiro, Salitre, Madalena, Cariús, Santana do Cariri, Jaguaretama, Tejuçuoca, Banabuiú, Monsenhor Tabosa, Porteiras, Carnaubal, Capistrano, Umirim, Croatá, Fortim, Cariré, Hidrolândia, Itapiuna, Farias Brito, Varjota, Solonópolis, Rerituba, Barro	1 a 30	1
		> 30	3
Porte II	Orós, Araripe, Quiterianópolis, Chorozinho, Itatira, Uruburetama, Coreaú, Quixeré, Assaré, Icapuí, Cedro, Barreira, Morrinhos, Aurora, Independência, Jucás, Pindoretama, Ibiapina, Irauçuaba, Guaiúba, Forquilha, Senador Pompeu, Ocara, Tamboril, Campos Sales, Aracoiaba, Milagres, Marco, Caririçu, Jijoca de Jericoacoara, Redenção, Jardim, Novo Oriente, Cruz, Nova Russas, Santana do Acaraú, Tabuleiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Parambu, Jaguaruana, Paraipaba, Ubajara, Bela Cruz, Jaguaribe, Baturité, Ipueriras, Mombaça, Missão Velha, Massapê, Pentecoste, Várzea Alegre, Paracuru, Santa Quitéria, Pedra Branca, Ipu, Guaraciaba do Norte, Amontada, Itarema, Acopiara, Mauriti, Itapajé, São Benedito	1 a 50	1
		> 50	3
Médio	Boa Viagem, Brejo Santo, Granja, Beberibe, São Gonçalo do Amarante, Trairi, Limoeiro do Norte, Viçosa do Ceará, Tauá, Icó, Camocim, Morada Nova, Acaraú, Itaitinga, Russas, Pacajus, Cascavel, Canindé, Aracati, Crateús, Horizonte, Barbalha, Eusébio, Aquiraz, Quixeramobim, Pacatuba, Tianguá, Quixadá	1 a 70	3
		> 70	5
Grande	Iguatu, Maranguape, Itapipoca, Crato, Sobral, Maracanaú, Juazeiro do Norte, Caucaia	1 a 85	5
		> 85	7
Metrópole	Fortaleza	1 a 100	15
		> 100	17

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 35.672, de 11 de Setembro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Setembro de 2023, RESOLVE NOMEAR, CARMEN MARIA SISNANDO DE SALES, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 15 de maio de 2025.

Erich Douglas Moreira Chaves
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA CC 0030/2025-SEPA - O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.672 de 11 de Setembro de 2023, RESOLVE DESIGNAR CARMEN MARIA SISNANDO DE SALES, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Coordenadoria de Políticas de Proteção e Bem-Estar de Animais de Pequeno Porte, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, Fortaleza, 15 de maio de 2025.

Erich Douglas Moreira Chaves
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL, EM EXERCÍCIO

